



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 09 ABR 2024 OTT 2023.3

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular**, conforme relação publicada, em **09 ABR 24**, e dentro do prazo estipulado no **Art109** do Aviso de Convocação 2023.3, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
3. Conforme determina o **Art 115** - *“O recurso julgado **“indeferido”** (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se **a possibilidade de impetração de novo embarço que trate do mesmo assunto.**”*

| NOME | ESPECIALIDADE | GUARNIÇÃO | RESULTADO | OBS | NOTA VALIDADA |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------|------------------|-----|---------------|
| MARILIA SUASSUNA SOUTO MAIOR BORGES | DIREITO | RECIFE | DEFERIDO PARCIAL | (a) | 30,84 |
| STEPHANNY CAROLINE BEZERRA DE MELO | DIREITO | RECIFE | DEFERIDO PARCIAL | (b) | 20,78 |
| MILENA KELRY DA SILVA GONÇALVES | ENFERMAGEM ONCOLÓGICA | RECIFE | DEFERIDO PARCIAL | (c) | 0 |
| EDUARDO ARAÚJO DE MORAES VERAS | FISIOTERAPIA | RECIFE | INDEFERIDO | (d) | 45,05 |
| MÔNICA VASCONCELOS FLORIO GONÇALVES | FISIOTERAPIA | RECIFE | DEFERIDO | - | 38,28 |
| ANDREZA SOARES VICENTE | REDES DE COMPUTADORES | RECIFE | DEFERIDO | - | 33,94 |

| | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------|-------------|------------------|-----|--------------|
| EUDES CAVALCANTE SILVA | REDES DE COMPUTADORES | RECIFE | INDEFERIDO | (e) | 0,5 |
| CAMYLLA PONTES DA CUNHA LIMA | ENFERMAGEM | JOÃO PESSOA | DEFERIDO PARCIAL | (f) | 40,07 |
| ROBERTA GRAZIELLA P. C. A. ALMEIDA | ENFERMAGEM | JOÃO PESSOA | DEFERIDO | - | 44,51 |
| JESSICA KAROLLINE PEREIRA DA CUNHA | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | NATAL | DEFERIDO PARCIAL | (g) | 27,16 |
| LEILA JUSSARA SILVA DE FREITAS | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | NATAL | DEFERIDO PARCIAL | (h) | 8,15 |
| TANIELLI ERICA DE OLIVEIRA TARGINO | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | NATAL | DEFERIDO | (i) | 38,85 |

(a) 1) Candidata perdeu pontuação, no quesito **experiência profissional**, por contrariar incisos II, III e V do Art 93, Art 94 e 96, perdeu, ainda, pontuação no quesito **cursos complementares**, por **Contraria Anexo R** (Apresentou Cursos que não estão previstos no Anexo R, como sendo de interesse para pontuação diferenciada na área de inscrição). 3) No recurso impetrado, em **11 ABR 24**, solicita que os cursos complementares, anexados no campo de pontuação diferenciada, sejam considerados como de interesse na área de inscrição, no entanto, o **Anexo R do Edital**, lista para cada especialidade, os cursos que são considerados relevantes para o desempenho do cargo na Instituição, no caso da especialidade de direito, apenas a inscrição na OAB preenche este requisito, salientando que, segundo o princípio de vinculação ao Edital, o certame não se norteia pelas volições subjetivas dos participantes, os quais devem cumprir as regras editalícias, conforme estabelecido nos **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55**, todavia, a administração, responsável pela seleção, é quem estabelece as condições de participação, levando-se em consideração as suas necessidades, destarte, a **carteira de Inscrição na OAB**, será considerada, conforme **Anexo R e Art 107** da tabela de critérios de pontuação (**DEFERIDO PARCIAL**). 4) A candidata solicita, ainda, reconsideração da pontuação no quesito **experiência profissional**, referente as empresas: **GRANDE RECIFE CONSORCIO DE TRANSPORTES. (DEFERIDO)**.

(b) 1) Candidata foi eliminada conforme **§4º Art 184** (Deixar de anexar no campo de "Habilitação" da Ficha de Inscrição, o verso do diploma de formação exigido para a área pretendida) e perdeu pontuação no quesito **experiência profissional** por contrariar o **Art 91** e o inciso II **Art 106** "não será contabilizado o tempo de serviço anterior à conclusão do curso de formação na área pretendida", **Art 94** "não serão aceitas declarações ou certidões, exceto a Certidão de Tempo de Serviço Público", além do inciso II **Art 93** "O contrato deverá estar com firmas reconhecidas". Perdeu pontuação no campo **Pós-graduações (Doutorado)** por ter apresentado curso de graduação, o qual contaria o **inciso I do Art 80 e Art 81**. 2) No recurso impetrado, em **11 ABR 24**, apresentou o verso do diploma de formação, sanando a inconsistência que motivou a perda da eliminação.(DEFERIDO) 3) No quesito **experiência profissional**, referente a perda de pontuação atinente ao contrato da sociedade de Advogados **URBANO VITALINO ADVOGADOS, (DEFERIDO)** 4) No quesito **cursos complementares**, será considerada a carteira na OAB, conforme o **Anexo R e Art 107** da tabela de critérios de pontuação. (DEFERIDO). No quesito **Pós-graduação**, não apresentou diploma de **doutorado (INDEFERIDO)**.

(c) 1) Candidata foi eliminada conforme **§18 do Art 184** (Apresentou carteira do respectivo conselho com data de validade vencida) e perdeu pontuação no quesito **Experiência Profissional**, por contrariar o **Art 94** (Não será aceita declaração/certidão, de qualquer tipo, como comprovação de experiência profissional). No recurso impetrado em **12 ABR 24**, apresentou a carteira do respectivo conselho com data de validade vigente, sanando a inconsistência que motivou a eliminação no campo de Documentos Obrigatórios (DEFERIDO). 2) No quesito **experiência Profissional**, apresentou a CTPS e o Contrato de Trabalho da empresa **MULTIHEMO SERVIÇOS MEDICOS S/A**, não obstante, não comprovou experiência na área específica da inscrição de **Enfermagem Oncológica**, contrariando o previsto no **Art 92** - Para as áreas que exijam pós-graduações ou cursos complementares específicos para desempenho do cargo, conforme estabelecido nos requisitos indispensáveis nº **6, 7, 13, 14, 15, 18, 30, 31, 38, 39 e 50 do Anexo "01" deste Aviso de Convocação, somente será pontuado o tempo de experiência profissional prestado efetivamente no desempenho da especialização específica exigida na seleção e, após o período de conclusão da pós-graduação ou curso complementar exigido para desempenho do cargo**, além de infligir os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao

participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção **(INDEFERIDO)**.

(d) 1) Candidato impetrou recurso, em **11 ABR 24**, solicitando reavaliação do curso de **Pós-graduação em Osteopatia Estrutural** adicionado pelo próprio candidato no campo de **cursos complementares**. Em virtude que o próprio candidato anexou a documentação no campo cursos complementares, no entanto, tal solicitação contraria o estabelecido no **Art 48 “arquivos anexados em campos diversos dos previstos nas orientações para preenchimento da ficha de inscrição, não serão considerados para efeito de pontuação”**. Nesse contexto, o Edital estabelece peremptoriamente nos **Art 9º, 40, 48, 67 e 74** que a responsabilidade pelo preenchimento da ficha de inscrição eletrônica **é exclusiva e intransferível por parte do candidato**, inclusive, o **Art 39** estabelece que a fase de inscrição faça parte integrante do processo seletivo. Não obstante, o lançamento do diploma no campo de Pós-graduação, no sistema de inscrição é preponderante para atribuição da pontuação, diploma que no presente caso, não foi lançado pelo candidato no campo correto e, conseqüentemente, não gerou pontuação neste quesito. Não obstante, o **Art 46** facultou ao candidato consultar e alterar a documentação inclusa no sistema, no período de inscrição (**de 08 a 21 AGO 23**), tempo suficiente para que o interessado tomasse conhecimento dos dados inseridos no referido sistema e sanasse qualquer inconsistência verificada, conforme estabelece o **inciso VII do Art 43**, além de contrariar o **Art 112 que determina expressamente que na fase recursal em hipótese alguma a nota virtual atribuída pelo sistema, por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição , poderá ser aumentada**, contrariando, ainda, os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção **(INDEFERIDO)**.

(e) 1) Candidato foi eliminado conforme **§1º art 184 (Deixar de anexar, no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, à frente e o verso do diploma de formação em nível superior, exigido para a área a qual se inscreveu), além do §5º Art 184 (Apresentar diploma de formação não pertencente à área a qual o candidato está inscrito). 2)** No recurso impetrado, em **11 ABR 24**, reapresentou o diploma de formação, o qual motivou a eliminação pelo **§1º e 5º do Art 184** e, ainda, contrariando o disposto nos **Requisitos Mínimos Indispensáveis, (“conditio sine qua non”)** da especialidade nº **37** do Anexo O1, **que não relaciona o referido curso como sendo admitido para área de inscrição, além de contrariar o inciso III do Art 38 e Art 80** que prescrevem que o curso superior de formação deverá ser na área inscrita na seleção, no caso Rede de computadores, além de infligir os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção **(INDEFERIDO)**. Perdeu pontuação no campo experiência profissional, por contraria **Art 91 e inciso I do Art 106 e Art 103. No recurso impetrad, o candidato não sanou as incossitências que motivaram a perda de pontuação neste quesito (INDEFERIDO)**.

(f) 1) Candidata perdeu **pontuação** na avaliação curricular no quesito **cursos complementares**, por Contraria Anexo R – **“curso não está prevista no Anexo R como sendo de interesse para pontuação diferenciada na área de inscrição”**, e por contrariar **Art 90 e 104 – (Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado)**. Perdeu, ainda, pontuação no quesito **Pós-graduação** por contrariar o Anexo Q – **“Pós Graduação não está prevista no Anexo Q como sendo de interesse para pontuação diferenciada na área de inscrição”**. **2)** No recurso impetrado em **12 ABR 24**, no quesito **cursos complementares**, apresentou o certificado de Extensão **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (DEFERIDO)** **3)** No quesito **Pós- graduação**, reapresentou o diploma de especialização em **ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, o qual não está relacionado no Anexo Q como sendo de interesse na área de inscrição para **pontuação diferenciada**, contrariando, ainda o **Art 107** do Edital, além de infligir os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção (INDEFERIDO).

(g) 1) Candidata perdeu pontuação no quesito pós-graduação (mestrado) por não ter anexado a certidão de conclusão ou diploma previsto conforme o Inciso **IV do Art 81-** *(Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas de defesa de trabalho de conclusão de curso (Monografias, Dissertações, Teses etc) como comprovação de pós-graduações).* **2)** perdeu, ainda, pontuação no quesito curso complementar por ter anexado curso complementar que não está previsto no **Anexo R**, como sendo de interesse para pontuação diferenciada na área de inscrição. **2)** No recurso impetrado, em **10 ABR 24**, candidata apresentou o diploma de mestre, sanando a inconsistência que motivou a sua perda de pontuação no quesito pós-graduação (**DEFERIDO**). No quesito Curso complementar não sanou a inconsistência que motivou a perda de pontuação neste quesito (**INDEFERIDO**).

(h).1) Candidata foi eliminada pelo **§ 22 do Art 184** - Apresentar Certidão de Nada Consta dos Conselhos incompleta, constando apenas o aspecto financeiro *(Faltou a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho)*. Perdeu pontuação no quesito experiência profissional por contrariar o **Art 103 e letra a. do Inciso I do Art 93**, referentes aos seguintes empregadores: **ORGANIZAÇÃO CONTABIL ASSOC, VERSATT CONSULTORIA, CENTRAL ASSESSORIA EMP, CELTA CONTABILIDADE LTDA**, perdeu, pontuação, ainda, por contrariar o **A letra a. do Inciso I do Art 93**, referentes ao empregador **PATRIMONIAL ASSE CONTÁBIL**. No recurso impetrado, em **11 ABR 24**, apresentou a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho, sanando a inconsistência que motivou a eliminação (**DEFERIDO**). No quesito experiência profissional apresentou a Folha com os dados pessoais e foto da CTPS sanando a inconsistência referente a empresa **PATRIMONIAL ASSE CONTÁBIL** (**DEFERIDO**), no entanto em relação ao **Art 103 não apresentou documentos que sanassem as demais inconsistências** (**INDEFERIDO**).

(I) 1) Candidata perdeu pontuação na avaliação curricular no quesito **Experiência Profissional** referente ao Empregador **JANIARA BEZERRA DE MEDEIROS ARAUJO –ME**, por contrariar a **letra c. do inciso I do Art 93** *(Será considerado Experiência profissional da CTPS, a contar da alteração da função conforme pg 29, datada de 01/05/2014 até 31/05/2015 data da saída).* **2)** Perdeu, ainda, pontuação no quesito curso complementares. **3)** No recurso impetrado, em **12 ABR 24**, solicita a reavaliação e reconsideração referente ao Contrato de Prestação de Serviço Autônomo - **ALCIVAN FAUSTINO REINALDO** no período de **02/01/2014 à 07/08/2023** (**DEFERIDO**) **4)** Solicita, ainda, reconsideração da pontuação no quesito curso complementares (**DEFERIDO**).

Quartel em Recife - PE, 22 de abril de 2024
Ricardo Morelato Moreno - Cel
Chefe da Seção do Serviço Militar da 7ª RM